



CONGRESSO NACIONAL

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MPV 673**

**00039** ETIQUETA

DATA 07/04/2015	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 673, de 2015.				
AUTOR Dep. Sergio Vidigal				Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL					
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	

Acrescenta-se no § 4º-A do Art. 115 da Medida Provisória nº 673 de 31 de março de 2015 a seguinte redação:  
Art.115.....

§ 4º - A. § 4º-A. Os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola, a executar trabalhos agrícolas **ou que transitem em vias públicas para deslocamento entre propriedades agrícolas ou manutenção** são sujeitos ao registro único em cadastro específico da repartição competente, dispensado o licenciamento e o emplacamento. ....” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A exigência de registro e licenciamento apenas para os veículos que circulam em vias públicas é uma questão lógica e justa. Não há que atribuir esse encargo aos proprietários que utilizarem os veículos em áreas privadas, como as lavouras inseridas em áreas rurais.

No entanto, a MP não deixa claro como serão tratado aqueles veículos que saírem da área rural para fazerem manutenção ou traslado para outras propriedades rurais, assim, tentamos com esta emenda sanar este lapso da MP.

<p>ASSINATURA</p> <p>Sala das Sessões, em 07 de abril de 2015.</p>
--



CD/15175.78352-31